



# DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3133 – PARNAMIRIM, RN, 3 DE SETEMBRO DE 2020 – R\$ 0,50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.053, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2020; 130º da República.

Prefeito

*Institui o "Dia Municipal da Conferência do Potengi" no município de Parnamirim e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Parnamirim/RN, o "Dia Municipal da Conferência do Potengi", a ser comemorado sempre no dia 28 de janeiro, de cada ano.

Art. 2º – No "Dia Municipal da Conferência do Potengi", em parceria com as entidades representativas, a Administração Municipal promoverá eventos públicos voltados a homenagear a data história, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º – O "Dia Municipal da Conferência do Potengi" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2020.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
Prefeito

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.332, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

*Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.200, de 19 de março de 2020, e do Decreto nº 6.294, de 08 de julho de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do inciso II e IV, bem como do §2º, ambos do artigo 3º do Decreto nº 6.200, de 19 de março de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 3º. Os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Parnamirim/RN suspenderão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

(...)

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, que impliquem a aglomeração superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

IV – as concessões de licenças, alvarás ou autorizações para realização de eventos privados, com público superior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§2º. A vedação para realizar eventos com mais de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 6.294, de 08 de julho de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO-SRP Nº 23/2020**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP, cujo objeto é a formação de registro de preços para contratação de empresa na confecção de camisetas e bolsas destinadas ao fardamento dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Município de Parnamirim/RN, com sessão de disputa marcada para a data de 04/09/2020, está SUSPENSA em razão de alterações no edital que comprometem a formulação das propostas.

Parnamirim/RN, 02 de setembro de 2020.

Tatiana de Aquino Dantas  
Pregoeira/SEARH

**SEMEC**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº088/2020 – GS/SEMEC, em 26 de agosto de 2020.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art 1.º Designar os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Coordenador de Polo UAB (Universidade Aberta do Brasil) da Rede de Ensino de Educação, ficando sob a Presidência da primeira e o secretariado da segunda.

Neci Ferreira Fernandes – Mat. 848

Joilene Guimarães De Paiva -- Mat. 3065

Ana Nery Rodrigues Bezerra Freire – Mat. 1470

Art. 3º Os trabalhos realizados pelos membros da comissão não serão remunerados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

\*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

**SEDEM**  
**Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana**

**EXTRATOS**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**007/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**007/2020 – SEDEM – PROCESSO: 20202615355**  
**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, por meio da**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA**  
**SOCIAL E MOBILIDADE URBANA – SEDEM, E A J.G**  
**SANTOS NETO – ME, CNPJ sob o nº. 11.345.067/0001-84**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEU E BATERIAS VEICULARES**  
**UTILIZADOS NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. – R\$ 13.177,**  
**60 (Treze mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), –**  
**RECURSOS: FONTE 16300000 – RECURSOS VINCULADOS AO**  
**TRÂNSITO – Unidade Orçamentária: 02.091 – Sec. Mun. Seg. Def.**  
**Social e Mob. Urb.– Função: 26 -- TRANSPORTE -- Subfunção: 122 –**  
**ADMINISTRAÇÃO GERAL – Ação: 1060 – IMPLANTAÇÃO E**  
**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO Elemento:**  
**3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO -- FUNDAMENTAÇÃO**  
**LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas**  
**modificações posteriores, através das Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.**

Parnamirim/RN, 02 de setembro de 2020.

**MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

**SEMUT**  
**Secretaria de Tributação**

**AVISOS**

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao artigo 15, inciso VI, da Resolução nº 32/2016 – TCE-RN justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CONSTRUTORA SOLARES LTDA-EPP, CNPJ: 02.773.312/0001-63, referente ao Contrato 011/2019-SMT, com o respectivo Processo nº 2020.2720435 - Nota Fiscal 0000008283 e Empenho Estimativo de nº 205001/2020, referente ao mês julho de 2020:

Aludido pagamento refere-se ao Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de mão de obra, de serviços de limpeza, conservação e higienização de áreas internas, portarias, encarregado de turma, condução de frota (motorista -- B), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação, celebrado entre o Município de Parnamirim/RN por meio da SEMUT e a Empresa Construtora Solares LTDA / CNPJ 02.7736.312/0001-63, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Conforme Pregão Eletrônico 014/2019.

O pagamento das notas fiscais será feitos fora da ordem cronológica de pagamento por ser matéria de relevante interesse público que envolve funcionários terceirizados, que preenchem as lacunas do notório e deficitário quadro de servidores desta prefeitura.

Há de se ressaltar, ainda, que os aludidos profissionais somente recebem seus salários, cujo caráter é de verba alimentar, após o pagamento à empresa prestadora do serviço. Daí, a necessidade da quebra da Ordem Cronológica para o pagamento da Empresa Construtora Solares, vai muito além de um mero pagamento a ser “antecipado” para uma Pessoa Jurídica contratada pelo ente Municipal, mais justifica-se, principalmente, pelos motivos sociais decorrentes dessa relação contratual.

Assim sendo, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 15,